



Universidade Federal do Pará
Prefeitura

folha 11

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º.23073.014208/2019-76

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a **Concessão de Uso do Bem Público**, da área física localizada na Cidade Universitária Prof. José da Sioveira Netto/UFPA, em edificação denominada de Setor de Recreação e Assistência Estudantil – Complexo Vadião, para prestação de serviços bancários e/ou cooperativas de crédito.

2. OBJETO

Concessão de Uso de Bem Público, da área física localizada na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto/UFPA, em edificação denominada de Setor de Recreação e Assistência Estudantil – Complexo Vadião/UFPA, para prestação de serviços bancários e/ou cooperativas de crédito.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONCESSÃO

3.1. A **Concessão de Uso de Bem Público** de área física para prestação de serviços bancários e/ou cooperativas de crédito destina-se a atender a demanda de usuários que frequentam a Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto/UFPA, formada por discentes, docentes, técnicos administrativos, prestadores de serviços à esta Instituição, bem como a comunidade do entorno da Cidade Universitária, constituindo assim um volume considerável de usuários que utilizam os serviços bancários.

3.2. Justifica-se a concessão, uma vez que a Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto está localizada no limite entre os bairros do Guamá e Montese(Terra Firme) identificados dentre os bairros mais populosos existentes no município de Belém, e estes com carência dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.3. Adendado à carência de oferta dos referidos serviços na região, citada no parágrafo anterior, é importante ressaltar os benefícios trazidos por estes serviços relativo a redução no tempo e distância para o deslocamento de usuários da Cidade Universitária até outra unidade de oferta dos serviços.

12
12

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo de serviços bancários e/ou cooperativas de crédito, no horário e dias conforme definido pelas instituições reguladoras.

5. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O espaço físico a ser explorado pela Concessionária possui as seguintes características:

5.1.1. Localização, área, nº de pavimentos, quantidade de salas, descrição dos itens de estrutura, cobertura, piso, pintura, instalações Hidrosanitárias e elétrica.

5.2. A planta baixa consta no ANEXO II deste Termo de Referência.

6. DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO

6.1. A taxa mensal de utilização, definida a partir da área do espaço físico informado pela Prefeitura da UFPA a ser utilizado pela Concessionária, e discriminada da seguinte forma:

6.1.1. Área física R\$

6.1.2. Despesas comuns:

6.1.2.1. Energia elétrica estimativo R\$

6.1.2.2. Água R\$

6.1.2.3. Limpeza R\$

6.1.2.4. Internet R\$

6.2. No valor do item 6.1 está incluso o aluguel do espaço, energia elétrica, água, limpeza externa e internet, consumidos conforme avaliação apresentada no Anexo I (Laudo de Avaliação);

6.3. As despesas com os serviços internos de limpeza, manutenção predial, brigada de incêndio e vigilância ficarão a cargo da empresa ocupante do espaço;

6.4. A Concessionária recolherá via Guia de Recolhimento da União/GRU o total da Taxa Mensal de Utilização até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês de competência, contado a partir da data de assinatura do contrato, entregando o comprovante autenticado do recolhimento ao fiscal da concessão para conferência;

6.5. O total da taxa mensal de utilização do espaço deverá conter as despesas comuns discriminadas no corpo do documento;

6.6. A Concessionária deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da concessão, com base no valor estimado da Taxa Mensal de Utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da outorga:

6.6.1. A garantia será prestada em uma das modalidades previstas nos art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

fls 13

7. DO INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

7.1. A utilização do espaço será iniciada no máximo em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura da outorga.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSORA

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas da outorga e os termos de sua proposta;

8.2. Entregar o espaço físico locado em condições de funcionamento no ato da entrega do espaço para que a Concessionária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;

8.4. Acompanhar a execução da concessão registrando ocorrências em documentos específicos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Utilizar a área a ser locada, única e exclusivamente, para instalação de serviços bancários, conforme previsto no Inciso I, art. 12º do Decreto nº 3.725/01;

9.2. Suprir com equipamentos necessários e adequados para o desenvolvimento dos serviços propostos;

9.3. Utilizar o espaço cedido conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, bem como da legislação que normatiza a prestação de serviços bancários;

9.4. Manter a área locada em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções que por ventura se fizerem necessárias;

9.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos;

9.7. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata.

9.8. Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO incluídas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

14

- 9.9. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 controlando o consumo de energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- 9.10. Utilizar equipamentos de condicionamento de ar e assemelhados que minimizem o desperdício de energia de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 10.295/2001 e Portaria INMETRO nº 20, de 01/02/2006;
- 9.11. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- 9.12. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 9.13. Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades;
- 9.14. Manter durante a vigência do concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Manter preposto disponível, para representá-la na execução do concessão;
- 9.16. Responsabilizar-se, mensalmente, pelo recolhimento da Taxa Mensal de Utilização via GRU, conforme especificado no item 6. deste Termo de Referência;
- 9.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Concessão no que diz respeito ao cumprimento do objeto concedido;
- 9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.19. Apresentar à Concessora, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de serviços;

10. DA VISTORIA

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local para concessão, acompanhado por servidor da Instituição, designado para esse fim pela Prefeitura da UFPA, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h às 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(91) 3201-7154**.
 - 10.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação;
- 10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

43.15
✱

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto em licitação.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Concessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Concessão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Concessão.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Concessão será de responsabilidade da Prefeitura da UFPA, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

13.2. O representante da Concessionária deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. A vigência do contrato é adstrita à vigência total do contrato de locação do imóvel especificado no objeto deste Termo de Referência.

15. DO REAJUSTE

15.1. É admitido o reajuste dos preços da forma abaixo:

15.1.1. A taxa mensal referente ao espaço físico e a água será reajustada anualmente na data da renovação do contrato pelo Índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado/FGV;

15.1.2. A taxa mensal referente a energia elétrica será reajustada de acordo com o publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a concessionária local;

15.1.3. A taxa de limpeza externa sofrerá reajuste, tomando como base o contrato de asseio e conservação, da Instituição, vigente;

15.1.4. A taxa de reajuste da Internet – verificar com CTIC;

44.16
✶

16. DAS BENFEITORIAS

16.1. Para o funcionamento adequado do espaço as benfeitorias e adaptações necessárias poderão ser realizadas pela Concessionária, desde que aprovadas e autorizadas previamente pela Concessora;

16.2. As adaptações e benfeitorias a serem efetuadas deverão ser submetidas formalmente à Concessora acompanhadas dos seguintes documentos:

16.2.1. Projeto relativo às adaptações a serem realizadas;

16.2.2. Planilha que discrimine todas as despesas e custos envolvidos na adaptação do espaço locado;

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações detectadas farão parte do relatório da fiscalização, as quais após encaminhara à unidade competente para Apuração e Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não manter a proposta;

17.1.7. mudança na estrutura física da edificação sem anuência da Prefeitura da UFPA;

17.1.8. inadimplência do Contrato.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

17.2.3. Em caso de não execução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.17

17.3. Também ficam sujeitas às sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém, 21 de agosto de 2019.



Engº Civil Marco Antonio Bentes Souza Costa
CREA 4830-D
Prefeitura da UFPA

De acordo.



Eliomar Azevedo do Carmo
Prefeito da UFPA – Portaria nº5000/2016